



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CAE Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2025

*Regulamenta a
Assistência Prioritária do
Programa de Assistência
Estudantil (PAE), no
âmbito da Universidade
Federal de Alfenas
(UNIFAL-MG), por meio
da Pró-Reitoria de
Assuntos Comunitários e
Estudantis (Prace).*

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº **20, de 27 de fevereiro de 2025**, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o contido na Nota nº 27/2024/PF/UNIFAL-MG (1290941)/Processo nº 23087.010309/2024-86;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23087.011594/2024-52,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Regulamentar e fixar diretrizes sobre o funcionamento da Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), oferecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma Política de Assistência Estudantil que contemple, prioritariamente, discentes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica em consonância com a Lei nº 14.914/2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), observando-se como critério primário a renda familiar per capita de até um salário mínimo, assim como um dos demais critérios estabelecidos no art. 6º da referida lei.

Art. 2º A Assistência Prioritária do PAE é composta de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos(as) discentes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu, modalidade presencial*, da UNIFAL-MG, por meio de benefícios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 3º A Assistência Prioritária do PAE para estudantes de graduação, modalidade presencial, compreende benefícios para alimentação, moradia, transporte, creche, atividades pedagógicas, conforme a classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 4º A Assistência Prioritária do PAE para estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, compreende benefício-alimentação, benefício-creche e benefício-permanência, conforme classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 5º A Assistência Prioritária do PAE será conduzida pelos seguintes princípios:

- I - Reconhecimento de que a assistência estudantil constitui-se como dimensão integrante da política institucional de permanência estudantil, cujo escopo ultrapassa a concessão de benefícios pecuniários, compreendendo ações articuladas de natureza pedagógica, psicossocial, cultural e de inclusão. Trata-se de responsabilidade compartilhada entre os diversos setores da universidade, não se restringindo à atuação exclusiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – Prace.
- II - respeito à dignidade do(a) discente, à sua autonomia e ao seu direito e deveres de usufruir de benefícios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;
- III - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;
- IV - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos benefícios e serviços prestados aos(às) discentes;
- V - igualdade de condições a todo(a) discente que buscar benefícios e serviços junto à Prace;
- VI - ampla divulgação dos benefícios e serviços da Assistência Prioritária do PAE oferecidos pela Prace.

Art. 6º A Assistência Prioritária do PAE tem por objetivos:

- I - equalizar oportunidades aos(às) discentes com vulnerabilidade socioeconômica;
- II - viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;
- III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida acadêmica;
- IV - proporcionar ao(à) discente com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;
- V - promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos(as) discentes;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

VIII - garantir ações de assistência estudantil que respeitem e promovam a equidade, a inclusão, a diversidade, os direitos humanos e a acessibilidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.914/2024.

Art. 7º A manutenção dos benefícios da Assistência Prioritária do PAE está condicionada à participação do(a) discente nas ações contempladas por outros programas do PNAES, desenvolvidos pelas demais Coordenações da Prace, respeitando-se os prazos de encaminhamento previamente estabelecidos e comunicados aos(às) estudantes.

Parágrafo único. O(A) discente poderá ser desligado da Assistência Prioritária do PAE quando negar-se a participar ou não aderir aos encaminhamentos das ações propostas pela Prace. A exigência de participação nas ações referidas neste artigo fundamenta-se na concepção de assistência estudantil como política institucional de permanência, compreendida como processo integrador de ações pedagógicas, psicossociais e de inclusão, voltadas à promoção da trajetória acadêmica com equidade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo(a) discente de graduação, modalidade presencial, obedecerão ao edital de fluxo contínuo publicado pela Prace e disponibilizado na página oficial da Pró-reitoria, assim como no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º A participação do(a) discente na Assistência Prioritária terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de concessão dos benefícios. Findo esse prazo, o(a) discente deverá obrigatoriamente realizar nova inscrição, submetendo-se integralmente às exigências do edital vigente para reavaliação e eventual renovação dos benefícios.

§ 2º Excepcionalmente, discentes que estiverem com previsão de colação de grau em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses poderão solicitar prorrogação do benefício pelo período necessário, mediante justificativa e abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com envio de e-mail da Coordenação de Assistência Prioritária da Prace, ficando dispensada de realizar nova inscrição.

Art. 9º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo(a) discente de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, obedecerão ao edital de fluxo contínuo publicado pela Prace.

§ 1º A participação do(a) discente na Assistência Prioritária terá duração máxima de 12 (doze) meses consecutivos para cursos de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para cursos de doutorado, contados a partir da data de concessão dos benefícios.

§ 2º Excepcionalmente, discentes que estiverem com previsão de conclusão de grau em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de 12 (doze) meses para cursos de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para cursos de doutorado poderão solicitar prorrogação do benefício pelo período necessário, mediante justificativa e abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com envio de e-mail da Coordenação de Assistência Prioritária da Prace, ficando dispensada de realizar nova inscrição.

Art. 10. Discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os benefícios previstos na Assistência Prioritária do PAE, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;

- II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;
- III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica;
- V - não possuir pendências com a Prace;
- VI - estar cursando o primeiro curso de graduação, exceto os(as) discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- VII - Discentes que tenham concluído outro curso de graduação poderão ser contemplados exclusivamente com o benefício-alimentação, desde que todos(as) os(as) discentes classificados com perfil socioeconômico entre 0 (zero) e 15 (quinze), que estejam cursando a sua primeira graduação, já tenham sido atendidos(as) com esse mesmo benefício.

Art. 11. Discente de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, poderá concorrer aos benefícios previstos na Assistência Prioritária, conforme classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC, desde que cumpra as seguintes **condições**:

- I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;
- II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;
- III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica;
- V - não possuir pendências com a Prace.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Discentes concorrentes à Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados por meio de avaliação socioeconômica, dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 13. Com base na classificação, o(a) discente de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso ao(s) benefício(s) da Assistência Prioritária da UNIFAL-MG correspondente(s) ao perfil, considerando a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os(as) discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 14. No âmbito da UNIFAL-MG, a concessão de benefícios da Assistência Prioritária para discentes de graduação contemplados pelo PAE observará, como **critério principal e eliminatório**, a renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.914/2024. Paralelamente, o(a) discente deverá atender **a, pelo menos, um dos seguintes requisitos complementares**, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos por esta Universidade:

- I – ser egresso da rede pública de educação básica;
- II – ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III – estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- IV – ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico;
- V – ser estudante oriundo de entidade ou abrigo institucional;
- VI – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 15. No âmbito da UNIFAL-MG, a concessão de benefícios para discentes de pós-graduação, contemplados pela Assistência Prioritária observará, como **critério principal e eliminatório**, a renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Benefício-Alimentação

Art. 16. O benefício-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso gratuito aos Restaurantes Universitários (RU) da UNIFAL-MG, por meio da disponibilização de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), durante os dias úteis do ano letivo.

§1º Aos sábados e recessos, o RU da Sede e do *Campus Varginha* servirão somente almoço e o RU *Campus Poços de Caldas* não terá funcionamento.

§2º Os assistidos com benefício-alimentação que fazem suas refeições no RU da Unidade Educacional Santa Clara deverão se dirigir ao RU da Sede para fazer suas refeições aos sábados, recessos e durante o período de férias acadêmicas.

§3º Aos finais de semana, os assistidos com benefício-alimentação poderão retirar as refeições correspondentes ao jantar de sábado, almoço e jantar de domingo, no formato de marmitex descartável fornecido pelo RU, sem custo adicional para o assistido;

§4º Nos feriados, os assistidos com benefício-alimentação poderão retirar almoço e jantar, no formato de marmitex descartável fornecido pelo RU, sem custo adicional para o assistido.

§5º As refeições em marmitex descartáveis deverão ser retiradas no horário da última refeição que o respectivo RU estiver aberto antes dessas datas referidas nos parágrafos 3º e 4º.

§6º O funcionamento durante o período de férias acadêmicas será determinado pela Prace, avaliada a demanda de cada *Campi*.

Art. 17. Na ocorrência de decisão de fechamento do RU no período de férias acadêmicas, o(a) discente poderá requerer o benefício-alimentação em pecúnia via SEI, em período máximo de até 10 dias da interrupção dos serviços dos RUs, sendo vedado o pagamento retroativo, e considerando as seguintes condições:

I - discentes em realização de estágio, iniciação científica ou participação em projetos de pesquisa, que demandem a permanência do(a) estudante presencialmente no campus em que estão matriculados;

II - discentes que comprovarem vínculo empregatício na cidade do campus de matrícula;

III - discentes que façam uso dos RUs para suas alimentações (café da manhã, almoço e janta) e que tenham comprovação de utilização em período de férias anterior.

Art. 18. Na ocorrência de interrupção de contrato do Restaurante Universitário, o(a) discente assistido(a) receberá o benefício-alimentação em pecúnia.

Art. 19. O pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia é também previsto na situação comprovada na qual o(a) estudante esteja cumprindo estágio curricular não obrigatório em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

Art. 20. Considerando as diferentes razões previstas para o pagamento do benefício-alimentação, fica estabelecida a seguinte base de cálculo:

§1º. O benefício-alimentação em pecúnia será calculado com base na média aritmética individual das refeições realizadas pelo(a) discente no RU durante o semestre letivo anterior, excluindo-se os primeiros 30 (trinta) dias e os últimos 30 (trinta) dias do semestre, conforme calendário acadêmico.

I - A exclusão dos primeiros 30 dias justifica-se pelas chamadas tardias do SISU, que impactam a frequência dos(as) discentes ao RU nesse período, assim como a exclusão dos últimos 30 dias, decorre da possibilidade de finalização antecipada de disciplinas e atividades acadêmicas, que reduzem significativamente a utilização do RU ao final do semestre.

§ 2º Para os(as) discentes que ingressarem na Assistência Prioritária do PAE após o período considerado para o cálculo previsto no §1º, será atribuído um valor estimado do benefício-alimentação em pecúnia, a ser definido pela Coordenação da Assistência Prioritária da Prace, com base na média de uso dos(as) demais discentes assistidos(as), de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 21. A Prace concederá o benefício-alimentação, em caráter emergencial, ao(à) discente de graduação que ingressar pela vaga reservada aos(às) discentes de renda familiar igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo per capita.

§ 1º O benefício-alimentação em caráter emergencial será cancelado se o(a) discente de graduação não protocolar sua solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE em 30 (trinta) dias a contar da liberação do benefício no sistema de Assistência Prioritária.

§ 2º O benefício-alimentação em caráter emergencial será mantido até a divulgação do resultado da solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE ou, quando for o caso, do resultado de recurso à avaliação socioeconômica.

Art. 22. A Prace concederá o benefício-alimentação em caráter emergencial ao(à) discente de pós-graduação por período de 30 dias, a partir da deliberação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO II

Benefício - Permanência

Art. 23. O benefício-permanência tem por finalidade conceder ao(à) discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, principalmente com as despesas de moradia e de transporte, tendo prioridade no recebimento os(as) discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 24. O pagamento do benefício-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do(a) discente, a partir do fechamento das folhas de pagamento, realizado no dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente. Serão considerados, para pagamento, as solicitações concluídas até o dia 19 do respectivo mês, não sendo realizados pagamentos retroativos. O benefício incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Parágrafo único. O valor do benefício-permanência será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

SEÇÃO III

Benefício -

Creche

Art. 25. O benefício-creche consiste em um subsídio mensal em pecúnia, por criança de idade inferior a 6 (seis) anos, filho de discente de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.

§ 1º No caso de ambos os pais serem discentes de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um benefício por criança, na conta bancária da mãe.

§ 2º O valor do benefício-creche será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

§ 3º O pagamento do benefício-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do(a) discente, a partir do fechamento das folhas de pagamento realizadas no dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente. Serão considerados, para pagamento, as solicitações concluídas até o dia 19 do respectivo mês, não sendo realizados pagamentos retroativos. O benefício incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

SEÇÃO IV

Benefício - Atividades Pedagógicas: pagamento em pecúnia

Art. 26. O benefício-atividades pedagógicas tem por finalidade conceder apoio pecuniário nas seguintes situações:

- I - atividade de campo;
- II - aulas práticas fora do município de origem do curso;
- III - participação em eventos científicos dentro do país;
- IV - participação em eventos científicos fora do país;
- V - participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos(as) discentes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos);
- VI - participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG.

§ 1º Entende-se como atividade de campo ou aulas práticas, especificada no inciso I e II, toda atividade que envolve o deslocamento dos(as) discentes para um ambiente alheio aos espaços de estudos teórico e prático contidos no município de origem do Curso, incluindo-se, portanto, visitas

técnicas, atividades teóricas e práticas, estágios curriculares obrigatórios e internato médico.

§ 2º Os benefícios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos entre as categorias especificadas nos incisos anteriores, no entanto condicionados a necessidade de vigência da assistência do(a) estudante no momento da realização da atividade.

§ 3º O valor do benefício-atividades pedagógicas será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

Art. 27. O benefício-atividades pedagógicas para a realização de atividade de campo/aulas práticas, consiste em um subsídio diário para a realização de atividades previstas no plano de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do *Campus* no qual o(a) discente está matriculado(a).

Art. 28. Para solicitação de apoio pecuniário e pagamento em atividades de campo serão considerados:

I - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 10 (dez) dias de **antecedência**;

II - a conclusão da solicitação é condicionada ao agendamento da viagem no sistema da Divisão de Transportes;

III - as solicitações inseridas no sistema até o dia 15 (quinze) de cada mês, serão pagas no mês subsequente, visto que, a folha é gerada apenas uma vez por mês;

IV - os pagamentos de diárias para as respectivas situações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno ½ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

V - em um prazo de 15 (quinze) dias úteis do término da realização da atividade, a Prace enviará e-mail, como medida de controle, para o(a) professor(a) responsável pela atividade para confirmar a participação do(a) discente, a título de prestação de contas do recurso recebido;

VI - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos, a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 29. Para solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos científicos serão considerados:

I - o benefício será concedido pelo período de duração do evento ao(à) discente que comprovar participação como apresentador presencial de pôster ou comunicação oral, em até dois eventos científicos nacionais anuais e um evento científico internacional anual;

II - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com o benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

III - os pagamentos de diárias para as respectivas situações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno ½ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

IV - para solicitar o benefício o(a) discente deverá enviar a Carta de Aceite da organização do Evento, contendo todas as informações do trabalho a ser apresentado presencialmente, bem como o comprovante de inscrição no evento;

V - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o certificado de apresentação do trabalho, devidamente identificado com o nome, título do trabalho

apresentado, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

VI - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 30. Para a solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs, que consiste em um subsídio diário ao(à) discente assistido(a) para participação em município diferente do *campus* no qual o(a) discente está matriculado(a), serão considerados:

I - o benefício será concedido mediante solicitação oficial, pelo período de duração do evento;

II - os pagamentos de diárias para as respectivas participações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno $\frac{1}{2}$ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

III - a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o certificado de participação no evento, devidamente identificado com o nome, título do evento, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

V - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 31. Para a solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos esportivos, que consiste em um subsídio diário, pelo período de duração do evento esportivo, ao(à) discente com assistência prioritária, para participação em município diferente do *campus* no qual o(a) discente está matriculado(a), serão considerados:

I - o benefício será concedido mediante comprovação de inscrição do(a) estudante esportista da UNIFAL-MG no evento esportivo;

II - os pagamentos de diárias para as respectivas participações estão condicionados ao período de realização do evento esportivo, considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno $\frac{1}{2}$ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

III - a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a realização do evento esportivo, o **certificado** de participação no evento, devidamente identificado com o nome, título do evento, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

V - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento à atividade, o(a) discente deverá **devolver** o recurso no prazo de até **15 (quinze) dias**. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

SEÇÃO V

Benefício-Atividades Pedagógicas: empréstimos de materiais ou equipamentos

Art. 32. Para o benefício-atividades pedagógicas de empréstimo de materiais ou de equipamentos ao(a) discente assistido(a), de acordo com a necessidade e com a disponibilidade pela Prace, não abrangendo necessariamente todos os materiais ou equipamentos necessários para a realização do curso:

I - a Prace realizará chamada semestral para empréstimo de materiais ou equipamentos;

II - o(a) discente deverá fazer a solicitação do empréstimo de material ou equipamento no sistema da Assistência Estudantil a cada semestre letivo;

III - o(a) discente deverá retirar e, ao final de cada semestre, devolver os materiais ou equipamentos na Prace;

IV - quando houver maior demanda que o número de materiais ou equipamentos disponíveis, os critérios de desempate serão o menor perfil socioeconômico e a data mais antiga de conclusão da solicitação vigente;

V - no caso da não devolução dos materiais ou equipamentos ao final de cada semestre, a Prace fará uma convocação (por e-mail ou publicação de edital) para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE;

VI - a entrega dos materiais ou equipamentos é condicionante para a liberação da colação de grau do(a) estudante.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE RENDA

Art. 33. A avaliação da análise de renda tem o objetivo de identificar o(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a isonomia de tratamento e de acesso à Assistência Prioritária do PAE da UNIFAL-MG.

Art. 34. As avaliações de análise de renda serão realizadas preferencialmente por profissionais de serviço social pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por serviço social contratado e/ou, ainda, por Comissão constituída pela Prace, em função da demanda de pedidos de benefícios e para dar celeridade ao processo.

Art. 35. A avaliação de análise de renda será feita pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do(a) discente a Assistência Prioritária do PAE, na forma estabelecida por edital.

Art. 36. A critério da equipe técnica da Prace, poderá haver solicitação de documentos complementares, entrevistas ou visitas domiciliares durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento do(a) discente às solicitações da equipe técnica da Prace implicará

na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) benefício(s).

Art. 37. Os critérios para a avaliação de análise de renda serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) apresentado às Ifes, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe da Prace, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As regras e demais procedimentos da avaliação da análise de renda deverão constar em regulamentação específica criada pela Coordenação de Assistência Prioritária e publicada na página eletrônica da Prace.

Art. 38. O resultado da avaliação de análise de renda será divulgado para o(a) discente no sistema da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O nome do(a) discente contemplado(a) com o(s) benefício(s) da Assistência Prioritária do PAE será divulgado nos dados abertos da UNIFAL-MG.

Art. 39. A avaliação socioeconômica terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No período estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser solicitada ao(a) discente, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no *caput* deste artigo, o(a) discente deverá solicitar nova avaliação, com a apresentação de documentos atualizados, para tentar permanecer na Assistência Prioritária do PAE.

§ 3º Para não haver interrupção do recebimento dos benefícios, o(a) discente deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados, antes do término da vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, e deverá aguardar o deferimento da solicitação, para reingressar na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 40. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica, a partir da suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO E DO CANCELAMENTO

Art. 41. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão **cancelados**:

I - quando o(a) discente estiver **apto** a colar grau, a contar do registro/lançamento no sistema acadêmico da UNIFAL-MG;

II - quando do desligamento do(a) discente do curso de graduação ou pós-graduação;

III - quando houver qualquer inexatidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo(a) discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão da Assistência Prioritária do PAE, o(a) discente sofrerá as sanções disciplinares previstas no

Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Código Civil e Penal Brasileiros;

IV - por constatação de alterações nas condições socioeconômicas do(a) discente que não justifiquem mais a concessão de benefício;

V - na conclusão das disciplinas curriculares obrigatórias do curso, estando o(a)

discente matriculado(a) apenas em disciplinas optativas.

Art. 42. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão bloqueados:

I - por solicitação do(a) discente;

II - quando o(a) discente não atender às convocações e aos deferimentos condicionados aos respectivos apoios ou demais solicitações, como participações em levantamentos institucionais, necessários ao processo de acompanhamento das ações da Prace - neste caso o bloqueio será por 30 dias, sendo necessário o pedido de desbloqueio pelo(a) estudante por solicitação enviada ao email assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br;

III - quando o(a) discente fizer mal uso do benefício-alimentação, seja na tentativa e ou empréstimo do crachá de identificação institucional ou senha para acesso ao benefício nos RU, seja no repasse ou venda de refeições em marmitex para não assistidos - neste caso o bloqueio será por 30 dias, sendo necessário o pedido de desbloqueio pelo(a) estudante por solicitação enviada ao email assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br;

IV - quando o(a) discente não apresentar aprovação em pelo menos **50%** (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre:

a) ocorrendo o previsto no inciso IV supra, o(a) discente poderá apresentar à Prace, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, justificativa pelas suas reprovações a fim de continuar, e em caráter excepcional, do programa. A justificativa apresentada será analisada conforme a plausibilidade;

b) o(a) discente que não justificar as reprovações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, terá os benefícios bloqueados por 1 (um) semestre letivo;

c) a Prace pode condicionar a continuidade do(a) discente na Assistência Prioritária à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de prevenção e promoção à saúde, de inclusão e acessibilidade ou em quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do(a) discente. Nestes casos, o(a) discente deve apresentar melhoria de rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas e aprovadas.

V - quando o(a) discente negar-se a participar ou caracterizar não adesão aos encaminhamentos propostos pelas ações de apoio psicológico, pedagógico, de prevenção e promoção à saúde, de inclusão e acessibilidade ou em quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do(a) discente;

VI - quando o tempo de gozo dos benefícios ultrapassar em 2 (dois) semestres letivos, o tempo de integralização de curso (duração do curso) previsto no Projeto Pedagógico do Curso, considerando como exceção:

a) o(a) discente de graduação que se transferir de curso dentro da UNIFAL-MG, serão concedidos até 2 (dois) semestres letivos além do previsto no inciso VI, considerando apenas primeira alteração de curso;

b) para os(as) discentes ingressantes por edital de transição dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs), o tempo total de gozo dos benefícios corresponderá ao prazo estabelecido, somando-se os semestres do primeiro e segundo ciclo de formação;

VII - se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular na graduação, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado via sistema SEI pela coordenação do respectivo

curso.

Art. 43. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão cancelados, definitivamente, em qualquer caso de reincidência no descumprimento de um dos itens do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 44. Do bloqueio dos benefícios ou do indeferimento na primeira análise, caberá recurso em até 10 (dez) dias úteis, nas seguintes instâncias, de forma sucessiva:

- I – em primeira instância, à Coordenação da Assistência Prioritária da Prace;
- II – em segunda instância, à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);
- III – em terceira e última instância, ao Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE).

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) DISCENTE E DA PRACE NA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE

Art. 45. O(A) discente assistido(a) na Assistência Prioritária do PAE tem direito a:

- I - solicitar a reavaliação de sua classificação nos perfis, mediante comprovação documental de alteração em sua situação socioeconômica;
- II - receber o(s) benefício(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido.

Art. 46. O(A) discente assistido(a) na Assistência Prioritária do PAE tem os seguintes deveres:

- I - informar imediatamente à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- II - comparecer sempre que for convocado pela Prace;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;
- IV - ressarcir à Assistência Prioritária do PAE os benefícios recebidos indevidamente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Ao(À) discente de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, é

permitida a acumulação dos benefícios previstos nesta resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.

Art. 48. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 49. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 50. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CAE nº 2, 01 de agosto de 2024, e nº 03, de 06 de novembro de 2024.

CLÁUDIA TEVFIK GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO I

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – PNAES – UNIFAL-MG

Pontuação para fins de avaliação e perfil de vulnerabilidade socioeconômica:

- PROCEDÊNCIA ESCOLAR:**

Escola pública: 00

Particular com bolsa total: 01 Particular com bolsa parcial: 02 Particular: 04

PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA VIDA FAMILIAR:

Responsável/se mantém sozinho: 01 Contribui/dependente: 00

- IMÓVEL DA FAMÍLIA:**

Alugado: 00

Cedido: 01

Financiado: 01

Próprio ou herdeiros: 02

- POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA:**

Não possui: 00
Lote/terreno: 02
Casa/apartamento: 04
Galpão/chácara: 06
Loja/sala comercial: 08
Fazenda: 10

- **VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):**

Não possui = 00

Motos até 300cc, carros e utilitários pequenos de modelos até 1984 = 01 Carros e utilitários pequenos de modelos acima de 5 anos = 02

Carros e utilitários pequenos de modelos até 5 anos = 03

Carros e utilitários pequenos, modelos até 1 ano, caminhões ou micro-ônibus = 04

- **DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA:**

Não: 02

Sim: 00

- **RENDA PER CAPITA:**

1ª faixa: até ¼ S.M. = 01 2ª faixa: de ¼ a ½ S.M.= 02 3ª faixa: de ½ a ¾ S.M.= 03

4ª faixa: de ¾ a 1 S.M. = 04 Acima de 1 S.M = 16

- **FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA:**

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012 - Reserva de vagas SiSU.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Barbosa, Presidente**, em 13/05/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1513843** e o código CRC **C55C81A0**.